



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 029/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Habilitação da UPA 24h do município de Itacoatiara/AM, através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas Públicas-SAIPS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 311ª Reunião 253ª (Ordinária), realizada no dia 31.08.2020, e;

CONSIDERANDO Portaria Nº 1.600, de 07/07/2011- Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO Portaria de Consolidação Nº 03 de 28/09/2017, Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

CONSIDERANDO as Portaria GM/MS nº 2048 de 2002 e a portaria nº 10 de 2017, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar. Devem compor uma rede organizada de atenção às urgências, e que deve ser implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede regionalizada de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco respeitando em seu desenho seu porte de acordo com os distritos de saúde;

CONSIDERANDO que a proposta de habilitação da UPA Enf. Rachel Fonseca de Castro e Costa, em Itacoatiara/AM é compatível com o item IV do Quadro1: Financiamento da UPA 24 h – Incentivo Federal de Custeio correspondente ao incentivo federal de custeio de R\$ 137.000,00 + Adicional de 30% (Amazônia Legal) o que totaliza R\$178.100,00 mês/R\$ 2.137.200 ano;

CONSIDERANDO o Processo nº 5305/2020/SUSAM que dispõe sobre Habilitação da UPA 24h do município de Itacoatiara/AM, que foi anexado ao processo pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacoatiara, documentação para atendimento dos requisitos das portarias de Normatização do Ministério da Saúde, e que coordenação de Rede de Atenção às Urgências da SES/AM analisou a pertinência da referida documentação;

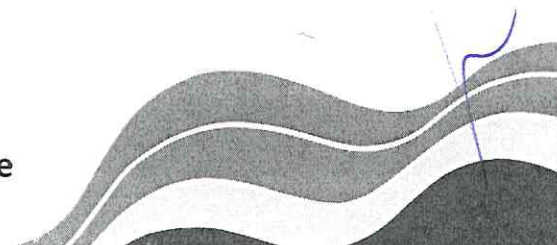
CONSIDERANDO o parecer favorável do Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que atende aos requisitos de habilitação definidos pelo Ministério da Saúde. Entretanto, sugere que seja formalizado o referido repasse através de instrumento próprio considerando que a UPA em questão foi construída com recursos federais e do Estado e que a mesma encontra-se atualmente sob gestão e gerência do município de Itacoatiara e não foi encontrado documento ou instrumento jurídico transferindo a unidade do estado para o município.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela Habilitação da UPA 24h do município de Itacoatiara/AM, através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas Públicas-SAIPS.

Quadro 1: Financiamento da UPA 24 h – Incentivo Federal de Custeio

Opções	Nº de profissionais médicos	Nº de atendimentos médicos/mês	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Ampliada
	2	(*)			
I	(no mínimo 1 diurno e 1 noturno)	2.250	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 50.000,00
	3				
II	(no mínimo 2 diurnos e 1 noturno)	3.375	R\$ 75.000,00	R\$ 52.500,00	R\$ 75.000,00
	4				
III (antigo tipo I)	(no mínimo 2 diurnos e 2 noturnos)	4.500	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
	5				
IV	(no mínimo 3 diurnos e 2 noturnos)	5625	R\$ 137.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 137.000,00
	6				
V (antigo tipo II)	(no mínimo 3 diurnos e 3 noturnos)	6750	R\$ 175.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 175.000,00
	7				
VI	(no mínimo 4 diurnos e 3 noturnos)	7875	R\$ 183.500,00	R\$ 183.500,00	R\$ 233.000,00
	8				
VII	(no mínimo 4 diurnos e 4 noturnos)	9000	R\$ 216.500,00	R\$ 216.500,00	R\$ 267.000,00
	9				
VIII (antigo tipo III)	(no mínimo 5 diurnos e 4 noturnos)	10125	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00






AMAZONAS


GOVERNO DO ESTADO

Sala de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


Januário Carneiro da C. Neto
Presidente do COSEMS/AM


Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador da CIB/AM Interino

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 029/2020 datada de 31 de agosto de 2020, nos termos do Decreto de 06.07.2020.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde Interino

